



Convênio para Acesso de Entidades Externas aos Sistemas da CAIXA

#Público

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013 e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26/02/2014, publicado no DOU de 27/02/2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no SBS, Quadra 04, lotes 3 e 4, representada por RONEY DE OLIVEIRA GRANEMANN, matrícula nº 038272, função SUPERINTENDENTE REGIONAL DE FLORIANOPOLIS, doravante denominada CAIXA, e, de outro lado, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIAO, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.482.005/0001-23, estabelecida rua Esteves Junior, nº 395, bairro centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, daqui por diante denominada CONVENIENTE, ajustam a celebração deste Convênio para fins de acesso aos sistemas abaixo especificados, cuja classificação quanto ao sigilo informada será considerada pelo nível mais elevado, sendo esse acesso efetuado por meio de conexão por _____ e sob as condições adiante indicadas.

Sistema	Ambiente	Classificação quanto ao sigilo
SIAJU	INTERNET	# 20 CONFIDENCIAL
FGTS RECURSAL	EXTRANET	# 20 CONFIDENCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Convênio tem por finalidade possibilitar à CONVENIENTE, por meio de sua Rede, acesso para consulta das informações da CAIXA, de acordo com abrangência atribuída pelo Gestor dos Sistemas para os quais solicitou acesso, estando ciente do grau de sigilo atribuído à informação disponibilizada (MN OR016).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CAIXA

1 - Permitir a conexão da CONVENIENTE a aplicações da Rede CAIXA, pela INTERNET OU EXTRANET, utilizando recursos de comunicação de dados a cargo da CONVENIENTE, de modo a possibilitar-lhe, em seu próprio ambiente e a qualquer tempo, acessar as informações da CAIXA.

2 - Mediante recebimento da Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E, devida e completamente preenchida, habilitará o empregado cadastrado da CONVENIENTE ao acesso as suas informações, onde está circunscrita a CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE

1 - A CONVENIENTE deve dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários, que possibilitem o seu acesso às aplicações da Rede da CAIXA, para consulta às informações disponíveis.

2 - A CONVENIENTE deve preencher a Ficha de Cadastramento de Usuário Externo - FICUS/E e anexar cópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF do empregado a ser cadastrado, bem como cópia deste Convênio, para habilitação ao acesso às informações da CAIXA.

3 - A CONVENIENTE se obriga a dar conhecimento ao empregado cadastrado da Conveniente e fazer com que cumpra a **Política de Segurança para Acesso aos Recursos Computacionais da CAIXA por Entidades Externas**, documento este, entregue junto na Assinatura deste Convênio, bem como a orientá-lo a dar adequada utilização e tratamento a todas as informações que a CAIXA lhe tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONVENIENTE



Convênio para Acesso de Entidades Externas aos Sistemas da CAIXA

#Público

1 - A CONVENIENTE compromete-se a manter a conexão permitida por meio deste Convênio no estrito âmbito de sua instalação, impedindo o acesso a qualquer outro usuário que não esteja cadastrado, quer seja fisicamente ou por rede de comunicação pública ou privada.

2 - A CONVENIENTE compromete-se a informar tempestivamente à CAIXA o desligamento de qualquer dos empregados cadastrados, com vistas no imediato cancelamento dos seus acessos.

3 - A não-utilização do acesso por parte do empregado cadastrado, por um período superior a 100 (cem) dias consecutivos, implicará o cancelamento automático do acesso.

4 - Havendo acesso indevido ou qualquer dano às informações que a CAIXA tenha tornado disponíveis à CONVENIENTE, todos os acessos concedidos serão imediatamente cancelados, sendo-lhe aplicados os procedimentos civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

1 - Este Convênio terá vigência pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse dos partícipes.

Parágrafo Único - É facultado aos partícipes denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, mediante simples aviso expresso, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - A CONVENIENTE recebe, no ato da assinatura do Convênio, os procedimentos e instruções necessários ao acesso às informações da CAIXA.

2 - A constatação pela CAIXA do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado no Diário Oficial da União, no prazo legal, cujas despesas correrão por conta da CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado de SANTA CATARINA.

FLORIANOPOLIS
Local/Data

, 05 de MARÇO de 2018

Assinatura do gestor ou representante designado
Nome completo: RONEY DE OLIVEIRA GRANEMANN
Matrícula: 038272

Assinatura do representante legal da entidade externa
Nome completo: MARI ELEDIA MIGLIORINI
CPF: 090.445.888/18
Cargo: PRESIDENTE

Testemunhas

Marta Jose Muller de Melo
Nome completo: MARTA JOSE MULLER DE MELO
CPF: 489.585.739-53

Walber Luiz Valentim da Silva
Nome completo: WALBER LUIZ VALENTIM DA SILVA
CPF: 378.466.559-49